



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 111/2024 – São Paulo, segunda-feira, 17 de junho de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 13/2024-RPDP

PROC.	:	20230206280 PRC Eletr. Proc. Orig.:5000248-04.2018.4.03.6183
Data Protocol	:	20/09/2023 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20230176930
Processo SEI	:	0019871-13.2024.4.03.8000
REQTE	:	LAERTE JESUS PESSINI
ADV	:	SP252624 FARLEY BARBOSA FERREIRA
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0019871-13.2024.4.03.8000, relativo ao Precatário Eletrônico nº 20230206280: "Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20240055804 PRC Eletr. Proc. Orig.:0002302-38.2013.4.03.6107
-------	---	--

Data Protocol	:	15/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240020227
Processo SEI	:	0019872-95.2024.4.03.8000
REQTE	:	EDINA APARECIDA CELESTINO
ADV	:	SP172889A EMERSON FRANCISCO GRATAO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE ARAÇATUBA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0019872-95.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240055804: 'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20240071999 PRC Eletr. Proc. Orig.: 0004536-77.2005.4.03.6105
Data Protocol	:	25/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240049344
Processo SEI	:	0019873-80.2024.4.03.8000
REQTE	:	ANTONIO PASQUAL MACIANETO
REQTE HC	:	JOSE EUGENIO PICCOLOMINI FILHO
ADV	:	SP251609 JOSE EUGENIO PICCOLOMINI FILHO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL
ADV	:	SP000000 VANESSA VALENTE C. S. DOS SANTOS
DEPREC	:	JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA DE CAMPINAS SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0019873-80.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240071999: 'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 13 de junho de 2024.
CARLOS MUTA
Desembargador Federal Presidente
TRF 3ª Região'

PROC.	:	20240083661 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5001569-89.2020.4.03.6123
Data Protocol	:	01/04/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20240073299
Processo SEI	:	0019874-65.2024.4.03.8000
REQTE	:	WALTER JOSE DA SILVA
ADV	:	RJ108958A RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0019874-65.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20240083661: 'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

CARLOS MUTA
Desembargador Federal Presidente
TRF 3ª Região'